



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02,

DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Incorpora a Gratificação de Regência de Classe ao vencimento base dos profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Incorporar-se-á, sem nenhum prejuízo, ao vencimento base dos Servidores Públicos em Educação do Município de Bonito/MS, considerando os dispositivos inseridos nos §§ 1º e 2º do artigo 49, incisos I, a VI do artigo 53 e inciso II do artigo 68 da Lei Complementar nº 88, de 27 de dezembro de 2010, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação a seguinte Gratificação:

I - Gratificação de Regência de Classe.

Parágrafo único. As tabelas de vencimento base dos profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Municipal passarão a ser as constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 3º Altera os quantitativos de cargos do Anexo I da Lei Complementar nº 88, de 27 de dezembro de 2010, passando a vigorar o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 08/2020

DE, 9 DE MARÇO DE 2020.

Excelentíssima Senhora
LUÍSA CAVALHEIRO DE LIMA
Ínclita Presidente
Poder Legislativo Municipal
Bonito/MS.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Submeto as mais elevadas considerações dessa Casa de Leis Municipal a matéria que trata da incorporação da gratificação de regência de classe ao vencimento base dos servidores em efetivo exercício no Magistério.

Considerando as dificuldades enfrentadas pelos municípios em relação a situação econômica do país, que tem reflexos imediatos em sua receita que vem sofrendo fortes quedas na arrecadação;

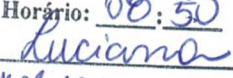
Considerando a obrigatoriedade do pagamento do Piso Nacional do Magistério, a incorporação da Gratificação de Regência de Classe permitirá uma maior facilidade no atendimento a esta exigência, bem como proporcionará aos Professores uma melhoria na sua carreira haja vista que o pagamento de vários adicionais tem como base o vencimento inicial, que terá seu valor incrementado em 20% (vinte por cento).

A matéria editada em Projeto de Lei Complementar não tem o intuito imediato de conceder aumento salarial, o que por certo afrontaria o artigo 73 da Lei nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições - 2020), mas tão somente estabelecer a adequação da gratificação incorporando-a ao vencimento base, ajustando seus percentuais em relação aos cargos, haja vista, o incremento do vencimento base do Professor.

Diante do exposto, solicito da apreciação da matéria que é de suma importância para os membros do Magistério Municipal, pugnando pela aprovação, ao tempo em que reitero protestos de apreço e distinta consideração

Respeitosamente,


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M.
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 13/03/2020
Horário: 08:50

prol. 12



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO I

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO.

TABELA - GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO - MAG.

LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2010

SÍMBOLO	CARGO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	C/H S	CL	REFERENCIA
MAG	PROFESSOR N-I	05	HABILITAÇÃO ESPECIFICA DE 2º GRAU EM MAGISTERIO OBTIDA EM TRÊS SÉRIES	20	C	11 A 15
					B	6 A 10
					A	1 A 5
MAG	PROFESSOR N-II	09	HABILITAÇÃO ESPECIFICA DE 2º GRAU EM MAGISTERIO EM QUATRO SÉRIE OU TRÊS SÉRIES SEGUIDAS DE ADICIONAIS, CORRESPONDENTE A UM ANO LETIVO (PRE-ALFABETIZAÇÃO)	20	C	12 A 16
					B	7 A 11
					A	2 A 6
MAG	PROFESSOR N-III	05	HABILITAÇÃO ESPECIFICA DE GRAU SUPERIOR AO NIVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADO POR LICENCIATURA DE 1º GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO	20	C	19 A 23
					B	14 A 18
					A	9 A 13
MAG	PROFESSOR N-IV	02	HABILITAÇÃO ESPECIFICA DE GRAU SUPERIOR AO NIVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADO POR LICENCIATURA DE 1º GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO SEGUIDA DE ESTUDO ADICIONAIS CORRESPONDENTES NO MÍNIMO A UM ANO LETIVO	20	C	21 A 25
					B	16 A 20
					A	11 A 15
MAG	PROFESSOR N-V	106	HABILITAÇÃO ESPECIFICA EM CURSO SUPERIOR AO NIVEL DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA	20	C	25 A 29
					B	20 A 24
					A	15 A 19
MAG	PROFESSOR N-VI	200	HABILITAÇÃO ESPECIFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS	20	C	28 A 32
					B	23 A 27
					A	18 A 22
MAG	PROFESSOR N-VII	06	HABILITAÇÃO ESPECIFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DE MESTRADO	20	C	31 A 35
					B	26 A 30
					A	21 A 25
MAG	PROFESSOR N-VIII	03	HABILITAÇÃO ESPECIFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DE DOUTORADO	20	C	33 A 37
					B	28 A 32
					A	23 A 27
MAG	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO N-I	04	HABILITAÇÃO ESPECIFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO COM CURTA DURAÇÃO	36	C	33 A 37
					B	28 A 32
					A	23 A 27
MAG	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO N-II	04	HABILITAÇÃO ESPECIFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO COM DURAÇÃO PLENA	36	C	36 A 40
					B	31 A 35
					A	26 A 30
MAG	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO N-III	04	HABILITAÇÃO ESPECIFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS BEM COMO MESTRADO E DOUTORADO	36	C	38 A 42
					B	33 A 37
					A	28 A 32



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTERIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2010

TABELA - NÍVEIS DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

REF.	VALOR - R\$	REF.	VALOR - R\$	REF.	VALOR - R\$
1	1.336,49	21	2.496,98	41	5.471,37
2	1.350,55	22	2.596,98	42	5.690,31
3	1.364,62	23	2.700,69		
4	1.378,67	24	2.808,68		
5	1.392,80	25	2.921,17		
6	1.408,71	26	3.037,86		
7	1.442,16	27	3.159,45		
8	1.499,44	28	3.285,58		
9	1.559,53	29	3.417,35		
10	1.621,76	30	3.554,12		
11	1.686,81	31	6.695,55		
12	1.754,26	32	3.848,41		
13	1.824,39	33	3.997,77		
14	1.897,39	34	4.157,88		
15	1.973,28	35	4.324,10		
16	2.052,21	36	4.497,12		
15	2.134,42	37	4.676,88		
18	2.219,66	38	4.864,05		
18	2.308,34	39	5.058,60		
20	2.400,87	40	5.260,94		